

## JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Acerca da compatibilidade do preço proposto pela contratada com o preço praticado no mercado, cumpre salientar que há óbices com relação ao levantamento comparativo de propostas de serviços realizados por outros prestadores, haja vista o objeto ser de natureza singular. Não podendo-se mensurar se outra proposta seria mais adequada para atendimento do objeto, haja vista o conhecimento e a qualificação de cada profissional não poder ser definido de maneira comparada, tendo cada profissional conhecimentos específicos.

Em suma, há desafios em mensurar qual profissional atende o objeto de maneira estritamente satisfatória em virtude das especificidades encontradas em cada profissional (grau de especialização, conhecimentos práticos, além de outros conhecimentos específicos desenvolvidos por cada indivíduo ao longo de sua especialização).

Logo, diante da impossibilidade de mensurar outro igual para questões de comparativo de valores, aduz-se que a proposta apresentada pelo Departamento da Gestão do Trabalho - DGT, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), ofertada pela Professora Doutoranda Adrine Carvalho dos Santos Vieira seja considerada única e vantajosa para atendimento do almejado, considerando-se que o valor é razoável para a prestação do serviço, em face da comprovada qualificação teórica e prática da contratada.

Com isso, diante da impossibilidade em definir outros prestadores como iguais para mensurar o melhor preço, justifica-se o preço contratado em razão da vantajosidade da proposta apresentada pela contratada (analisando-se o valor razoável apresentado, juntamente com a notória especialização da contratada para atendimento do almejado).



**MARISA ELENICE SILVA LIMA**  
FMAS